



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Nordeste do Estado de São Paulo

Exato nº 214A09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL PLURIFAMILIAR NO PARQUE GUARANI - BLOCO C.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 365, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excm. Sr. Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.462.458-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.276.036-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 133, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB, situada na Praça Treze de Maio, 200, centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.443.985/0001-06, Inscrição Estadual nº. 701.618.879.110, representada pelo Presidente, Sr. LUIS CLAUDINEI SALCADO, portador da cédula de identidade RG nº 18.226.752-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.930.388-84, residente e domiciliado na Rua Violetas, 310, Jd. Carolina, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo SC/8.020/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 3.167/98, 2.024/01 e 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.363/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela CONTRATADA, compreendendo a construção de unidade habitacional plurifamiliar - bloco C, no Parque Guarani, bairro Silop, nos termos do memorial descritivo, cronograma e projetos, constantes do processo SC/8020/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SC/8020/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 245.867,14 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), nos termos da proposta da empresa, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da medição e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a permanência regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto concluído no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 33, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

| Unidade | Elemento da Despesa | Funcional-Programática |
|----------|---------------------|------------------------|
| 01.10.03 | 4.4.90.51.00 | 08.244.0020.1017 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da PREFEITURA, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

8.2 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

8.4 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Complacência

8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela PREFEITURA.

8.6 - Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

8.7 - Fornecer, sob o nome do material descritivo, os projetos, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

8.8 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.8.1 - No ato da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FCTS.

8.8.2 - Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FCTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFTP e da GPS relativas ao período anterior;

8.8.3 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a uma por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

8.8.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

8.8.5 - Cumprir as legislações Trabalhista e Previdenciária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e de seus terceiros;

8.8.6 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.8.7 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.8.8 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.8.9 - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico-Financeiro e totais fixados no Contrato;

8.8.10 - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios da obra, de modo a manter a PREFEITURA perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

8.8.11 - Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

8.8.12 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

1990

8.8.13 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.8.14 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.8.15 - Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de material, incluindo os resíduos aderidos ao piso, paredes, fornos, esquadrias, aparelhos e metais; deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

8.9 - A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA; e
- b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato.

8.10 - A PREFEITURA detará o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através dos órgãos fiscalizadores.

8.11 - A PREFEITURA se obriga a:

8.11.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.11.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.11.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;

8.11.4 - notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

8.11.5 - emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 - Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

9.2 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lançado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanadas as eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a CONTRATADA tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Ilha Nova do Estado de São Paulo

Capital do Sul

- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

10.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Sem prejuízo da aplicação da multa contratualmente prevista, a CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) decretada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8020/09 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o termo de reconhecimento da dispensa licitatória, os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos do processo SC/8020/09.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, a seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 05 OUT. 2009


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
PREFEITURA


LUIZ CLAUDINEI ALCADO
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6

2ª


Giovanna Benfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-9